

## **LEI N.º 426/2013.**

**FIXA NOVOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16 E 31, ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 215/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os novos vencimentos e regulamentada a carga horária semanal dos ocupantes dos cargos efetivos da Secretaria Municipal da Educação:

- I - Pedagogo I em R\$ 1.334,56 e 24 horas**
- II – Pedagogo II em R\$ 1.468,00 e 24 horas**
- III - Professor PI-NE em R\$ 940,20 e 24 horas**
- IV – Professor I-I em R\$ 1.015,13 e 24 horas**
- V – Professor I-II em R\$ 1.096,04 e 24 horas**
- VI – Professor PII -NE de hora/aula em R\$ 11,24**
- VII– Professor II-I de hora/aula em R\$ 12,54**
- VIII – Professor II-II de hora/aula em R\$ 12,78**
- IX – Professor de Educação Infantil I em R\$ 1.015,13 e 25 horas**
- X – Professor de Educação Infantil II em R\$ 1.096,04 e 25 horas**
- XI – Professor de Educação Infantil III em R\$ 1.176,95 e 25 horas**
- XII – Professor Anos Iniciais I em R\$ 940,20 e 24 horas**
- XIII – Professor Anos Iniciais II em R\$ 1.015,13 e 24 horas**
- XIV – Professor Anos Iniciais III em R\$ 1.096,04 e 24 horas**
- XV– Professor Pré – Escolar NI em R\$ 940,20 e 24 horas**
- XVI – Professor Pré – Escolar NII em R\$ 1.015,13 e 24 horas**
- XVII – Professor Pré – Escolar NIII em R\$ 1.096,04 e 24 horas**
- XVIII – Secretária Escolar em R\$ 940,20 e 30 horas**
- XIX – Bibliotecária Nível Superior em R\$ 940,20 e 30 horas**
- XX – Auxiliar de Secretaria Escolar em R\$ 880,20 e 30 horas**

**Art. 2º.** O artigo 16, da Lei Municipal 215/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor I:

- a) Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;
- b) Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- c) Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II – para o cargo de Professor II:

- a) Nível Especial – formação em nível superior com licenciatura não específica ou matriculado e freqüente em curso superior, portador de autorização para lecionar a título precário, através de Certificado de Avaliação de Títulos, com validade de um ano, expedido pela Superintendência Regional de Ensino com jurisdição na localidade de atuação, nos termos da Resolução CEE nº 397/1994.
- b) Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- c) Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III – para o cargo de Pedagogo:

- a) Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia;
- b) Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, desde que já tenha sido aprovado na avaliação final do estágio probatório e adquirido estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

§ 3º Caso o candidato, à época da admissão no magistério, ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida pela instituição de ensino credenciada.

§ 4º Na ausência de professor habilitado será admitido portador de autorização para lecionar a título precário, através de Certificado de Avaliação de Títulos, com validade de um ano, expedido pela Superintendência Regional de Ensino local, nos termos da Resolução CEE nº 397/1994.

§ 5º Os diferentes níveis do cargo de Professor I, aplica-se a todos os cargos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do ensino fundamental, a mudança nível estende-se a todos estes, observadas as regras do § 1º deste artigo.

**Art. 3º.** O artigo 31, da Lei Municipal 215/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A jornada de trabalho do titular de cargo do magistério municipal poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – Até vinte horas semanais para o Professor II;

II – Vinte e quatro horas semanais para o Professor I, Professor Pré-Escolar, Professor Anos Iniciais, Pedagogo;

III – Vinte e cinco horas semanais para o Professor de Educação Infantil;

§ 1º A carga horária semanal de trabalho correspondente aos cargos de Professor I, Professor Pré-Escolar, Professor Anos Iniciais, Pedagogo com jornada de vinte e quatro horas compreende:

I – Vinte horas semanais destinadas à docência;

II – Quatro horas semanais destinadas a atividade extraclasse, dentre as quais no mínimo duas horas devem ser destinadas às reuniões pedagógicas semanais.

§ 2º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 3º A carga horária semanal destinada à atividade extraclasse poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

**Art. 4.** O anexo II da Lei Municipal nº 215/2005 receberá nova redação, ficando integrante a esta lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Tarumirim/MG, 22 de maio de 2013.

**DALVA MARIA DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO II

### QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NIVEL	SIGLA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
<b>EDUCAÇÃO – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	Professor Pré-Escolar	NE	PPE – NE	12	24 HORAS	Nível Médio – art. 62, da Lei Federal nº 9.394/96
		I	PPE-I		24 HORAS	Nível Superior – Normal Superior ou Pedagogia
		II	PPE-II		24 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica
	Professor de Educação Infantil	NE	PEI – NE	18	25 HORAS	Nível Médio – art. 62, da Lei Federal nº 9.394/96
		I	PEI – I		25 HORAS	Nível Superior – Normal Superior ou Pedagogia
		II	PEI – II		25 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica
	Professor Anos Iniciais	NE	PAI – NE	06	24 HORAS	Nível Médio – art. 62, da Lei Federal nº 9.394/96
		I	PAI – I		24 HORAS	Nível Superior – Normal Superior ou Pedagogia
		II	PAI – II		24 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica
	Professor I	NE	PI-NE	36	24 HORAS	Nível Médio – art. 62, da Lei Federal nº 9.394/96
		I	PI-I		24 HORAS	Nível Superior – Normal Superior ou Pedagogia
		II	PI-II		24 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica
	Professor II	NE	PII-NE	24	Até 20 HORAS	Portador de autorização para lecionar a título precário, através de Certificado de Avaliação de Títulos
		I	PII-I		Até 20 HORAS	Nível Superior – Licenciatura Plena Específica
II		PII-II	Até 20 HORAS		Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica	
Pedagogo	I	PED-I	08	24 HORAS	Nível Superior Específico	
	II	PED-II		24 HORAS	Pós Graduação nas áreas específicas da educação básica	
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>				<b>104</b>		

## ANEXO V

### TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS - EFETIVOS

<b>CARGO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>SIGLA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Professor Pré-Escolar	NE	PPE – NE	R\$ 940,20
	I	PPE-I	R\$ 1.015,13
	II	PPE-II	R\$ 1.096,04
Professor de Educação Infantil	NE	PEI – NE	R\$ 1.015,13
	I	PEI – I	R\$ 1.096,04
	II	PEI – II	R\$ 1.183,30
Professor Anos Iniciais	NE	PAI – NE	R\$ 940,20
	I	PAI – I	R\$ 1.015,13
	II	PAI – II	R\$ 1.096,04
Professor I	NE	PI-NE	R\$ 940,20
	I	PI-I	R\$ 1.015,13
	II	PI-II	R\$ 1.096,04
Professor II	NE	PII-NE	R\$ 11,24 Hora/aula
	I	PII-I	R\$ 12,54 Hora/aula
	II	PII-II	R\$ 12,78 Hora/aula
Pedagogo	I	PED-I	R\$ 1.261,50
	II	PED-II	R\$ 1.468,00